

ORD.	DISCIPLINAS	H/A	QUANT. DE INSTRUTORES	GAMA POR ATIVIDADE
1	Seminário Introdutório (Direitos Humanos, Ética e Cidadania)	2	1	2
2	Doutrina de Operações RAIO	16	1	16
3	Pilotagem Tática de Motocicletas I	40	4	160
4	Pilotagem Tática de Motocicletas II	40	4	160
5	Técnicas Policiais Especiais I	40	3	120
6	Técnicas Policiais Especiais II	40	3	120
7	Tiro Policial Defensivo I	40	2	80
8	Tiro Policial Defensivo II	40	5	200
9	Defesa Pessoal	20	2	40
-	TOTAL (INSTRUTORIA)	278	25	898
1	COORDENAÇÃO	80	1	80
2	MONITORIA	80	1	80
-	TOTAL (DISCIPLINAS + COORDENAÇÃO)	438	27	1058

Os deveres e direitos do corpo docente estão estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/2017 (Regime Acadêmico da AESP/CE), bem como nos instrumentos legais que regem o Curso e neste Plano de Ação Educacional. Ressalta-se que as diárias de pousada e alimentação que por ventura tiverem de ser pagas aos instrutores, ficarão a cargo da Vinculada. As disciplinas Pilotagem Tática de Motocicletas I e II; Técnicas Policiais Especiais I e II e Tiro Policial Defensivo I e II, bem como Defesa Pessoal, são consideradas práticas requerendo maior atenção e cuidado quanto a segurança dos discentes e repasse dos conhecimentos, motivo pelo qual, necessitam de ter mais de um professor/instrutor. O Componente Curricular Tiro Policial Defensivo I terá no máximo 02(dois) instrutores enquanto que o Tiro Policial Defensivo II terá no máximo 05(cinco), ressaltando-se que preferencialmente entre os instrutores do Tiro Policial II, estarão os instrutores que ministraram Tiro Policial I. 2.4 Modalidade de Ensino: PRESENCIAL 2.5 Corpo Docente: Profissionais de Segurança Pública do Estado do Ceará, ativos ou inativos, do quadro de pessoal da SSPDS/CE e de suas vinculadas, assim como colaboradores de outros órgãos do Executivo Estadual ou convidados conforme Instrumentos Normativos da AESP/CE. 3. Do Regime Acadêmico - RA: Os discentes, durante o Curso estarão sujeitos ao Regimento Acadêmico - RA da AESP. 4. Do Processo de Avaliação do Curso: A verificação da aprendizagem se dará por meio de provas teóricas e práticas individuais, distribuídas, elaboradas pelos professores/instrutores ou por experts na área e, serão aplicadas pela coordenação e monitoria do Curso que deverão de igual forma viabilizar a correção e calcular a nota conforme estabelecido pelas diretrizes da Coordenação pedagógica da AESP - COAPE da seguinte maneira:

DISCIPLINA	H/A	Nº. DE PROVAS
Seminário Introdutório - Direitos Humanos, Ética e Cidadania	02	Presença
Doutrina de Operações RAIO	16	Presença
Pilotagem Tática de Motocicletas I	40	1 (APT)
Pilotagem Tática de Motocicletas II	40	1 (APT)
Técnicas Policiais Especiais I	40	1 (APT)
Técnicas Policiais Especiais II	40	1 (APT)
Tiro Policial Defensivo I	40	1 (APT)
Tiro Policial Defensivo II	40	1 (APT)
Defesa Pessoal	20	1 (APT)
TOTAL	278	7 (SETE)

APT - Avaliação Prática. As avaliações ocorrerão seguindo as diretrizes das Normas Técnicas Aplicadas a cada disciplina e informada a forma aos discentes tempestivamente. NC - Nota de Conduta, disciplinada no Artigo 61 do Regime Acadêmico da AESP, onde todos os alunos iniciam a capacitação com nota 10 e terão decréscimo no caso de transgressão disciplinar acadêmica. O cálculo da média para fins de classificação se dará conforme estatuído no Artigo 58 do Regime Acadêmico da AESP/CE, podendo a Coordenação e monitoria do Curso contar com apoio da COAPE e SACAC da AESP/CE no caso de qualquer dúvida. 5. Da Reprovação, do Desligamento da Desistência e do Abandono: A reprovação, o desligamento e o abandono do Curso resultarão na não aptidão do aluno, conforme situações estabelecidas no PAE e no RA. 6. Estimativa de Custos:

ITEM	RESPONSABILIDADE
Serviços de Manutenção com Reposição de Peças de Motocicletas e combustível	PMCE/BPRAIO
Material Didático	AESP/CE
Munição, obreias e fita gomada	NI - NUAT/ CEPRAE/AESP/CE
Estande de Tiro	PMCE/BPRAIO
Transporte	Não há previsão
Armamento/ Equipamento	PMCE/BPRAIO
Diárias	PMCE
Gama	AESP/CE
Equipamentos de Proteção Individual - EP	Discente

O material a ser utilizado no Curso e suas respectivas despesas serão calculadas levando-se em conta dentre outros, itens como pagamento de hora/aula por titulação de professores, coordenadores e monitores; quantitativo de munições a ser oportunamente calculada em Nota de Instrução da CEPRAE/AESP (Levando em conta o quantitativo de alunos ainda existentes no Curso no momento da atividade) e outros fatores que poderão surgir ante as necessidades da Capacitação. A responsabilidade quanto aos equipamentos utilizados no Curso são do BPRAIO e no tocante a munição da AESP/CE (Liberação, quantitativo, calibre, transporte, guarda e controle de cartuchos utilizados com pane e devolvidos dentre outros aspectos, fica a cargo, por parte da AESP/CE da Célula de Práticas Educacionais). 7. Os casos omissos quando existente, serão resolvidos pela Célula de Formação Continuada e pela Coordenação Geral de Ensino em sintonia com a Direção Geral da AESP/CE. Fortaleza-CE, 07 de fevereiro de 2018.

Juarez Gomes Nunes Júnior – TEN CEL PM
DIRETOR GERAL

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº057/2018 - O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 0593897/2018 da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO, a portaria nº 026/2018, datada de 29.01.2018 e publicado no Diário Oficial do Estado de 06.02.2018, que trata da concessão de diárias para servidores desta Secretaria, a servidora MARIA LUCIENE MOREIRA ROLIM BEZERRA, que ocupa o cargo de SECRETÁRIA EXECUTIVA, matrícula nº 300459-1-2, lotada na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2018.

Josbertini Virgínio Clementino
SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

PORTARIA Nº27/2018.

DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO, EM SISTEMA DE ESCALA DE SERVIÇOS, DOS SOCIOEDUCADORES E EQUIPE TÉCNICA DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ. O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares Estaduais nºs 163/2016 e 169/2016, RESOLVE:

Art. 1º A jornada de trabalho das equipes técnicas é de 40 (quarenta) horas semanais e deverá ser cumprida de domingo a domingo, em regime



especial de escalas de 8 (oito) horas diárias, somente no período diurno.

§1º A jornada será exercida das 8 (oito) às 17 (dezesete) horas, com intervalo para descanso e refeição de 1 (uma) hora.

§2º O horário do intervalo será determinado pelo Diretor de cada Unidade, de acordo com a rotina da casa e mediante revezamento entre os integrantes da equipe.

Art. 2º A jornada de trabalho dos socioeducadores é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e deverá ser cumprida de domingo a domingo, em regime especial de escalas de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, nos períodos diurno e noturno.

Parágrafo único. A jornada diurna será exercida das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas e a noturna das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas.

Art. 3º As jornadas de trabalhos diurnas e noturnas seguem os princípios da continuidade e ininterruptão do serviço, haja vista a necessidade de monitoramento contínuo a fim de garantir o cumprimento das medidas socioeducativas, devendo ser assegurado o horário de repouso em regime de revezamento entre os admitidos.

§1º O intervalo a que se refere o parágrafo anterior será de no máximo 1 (uma) hora para refeições e descanso, podendo ser fracionado, conforme necessidade imperiosa do serviço, a critério do Diretor da Unidade.

§2º Por se tratar de serviço intermitente, não são tolerados atrasos nas entradas dos plantões e ausências da Unidade durante o intervalo, salvo autorização expressa do Diretor.

§3º Os atrasos e eventuais ausências da Unidade durante o intervalo, sem autorização, deverão ser anotados pelo respectivo Coordenador de Segurança ou pelo Auxiliar Administrativo responsável pelo RH no livro de registro de jornada de trabalho e os casos de reincidência deverão ser informados à Corregedoria da SEAS, para as providências cabíveis.

Art. 4º Caberá aos Diretores das Unidades a elaboração das escalas mensais de serviço das equipes técnicas e dos socioeducadores, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Portaria, cabendo-lhes encaminhar a escala do mês subsequente até o dia 10 (dez) de cada mês à Célula de Gestão de Pessoas/COAFI/SEAS para fins de conferência.

§1º O Diretor de cada Unidade deverá observar, para elaboração das escalas, os cronogramas de trabalho dos integrantes da equipe técnica e dos socioeducadores, observando a necessidade do serviço da unidade, o funcionamento do centro, o atendimento aos familiares e o disposto nesta Portaria.

§2º As escalas mensais deverão ser afixadas em local visível nos Centros Socioeducativos.

Art. 5º Em caso de impedimento justificado de cumprimento do plantão no dia previamente estipulado na escala de trabalho será autorizada, excepcionalmente, a troca de escala, a qual deverá ser solicitada em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo Único, limitada a no máximo 2 (duas) trocas mensais por profissional, vedada a substituição de mais de um plantão na mesma semana pelo mesmo profissional.

§1º A solicitação deverá ser realizada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, na qual deverá constar o motivo do pedido e a manifestação expressa da concordância de ambos os profissionais, ficando facultado ao Diretor da Unidade autorizar a permuta, desde que não haja prejuízo ao serviço, respeitada a jornada de trabalho estabelecida nesta Portaria.

§2º Autorizada a permuta, o substituto ficará responsável pela escala, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 6º A falta injustificada ao trabalho enseja a perda da remuneração correspondente.

§1º A ausência ao trabalho por motivo de doença e/ou acidente deve ser comprovada mediante atestado médico, o qual será entregue no RH da Unidade ou da SEAS no prazo máximo de 24hs após o afastamento.

§2º No caso de impossibilidade de entrega pelo próprio admitido, o atestado poderá ser entregue por qualquer pessoa, em nome daquele, ou encaminhado via e-mail para o RH da Unidade ou da SEAS, no prazo fixado no parágrafo anterior.

§3º A não observância do prazo estabelecido no §1º configura a falta como injustificada, ensejando o desconto correspondente.

§4º Os casos de reincidência de faltas injustificadas deverão ser informados à Corregedoria da SEAS, para as providências cabíveis.

Art. 7º Para concessão do Adicional de Plantão Extra previsto no artigo 13 da Lei Complementar nº 160, de 27 de dezembro de 2016, o Diretor da Unidade deverá encaminhar ao RH da SEAS, até o dia 20 de cada mês, a listagem com os nomes dos socioeducadores, a quantidade de plantões extras trabalhados por cada um e a justificativa, através de Comunicação Interna.

§1º Cada plantão extra equivale a uma carga horária de trabalho de 12 (doze) horas, além da carga horária semanal de trabalho normal realizada pelo admitido.

§2º Para o fim de recebimento do adicional de que trata o caput deste artigo, somente poderão ser considerados serviços realizados em regime de Plantão Extra aqueles feitos além da carga horária normal de trabalho realizada pelo admitido, conforme escala estabelecida pela direção da unidade.

§3º Fica limitado à realização de, no máximo, um plantão extrasemanal por admitido.

Art. 8º Qualquer indício de favorecimento, irregularidade ou fraude quanto ao estabelecido nesta Portaria ensejará abertura de Processo de Sindicância, podendo, ainda, ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar, sujeitando o infrator às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Art. 9º Os casos omissos desta Portaria serão analisados e decididos pelo Superintendente do Sistema de Atendimento Socioeducativo, com base na legislação aplicável aos admitidos.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, em 23 de fevereiro de 2018.

Cássio Silveira Franco
SUPERINTENDENTE

ANEXO I FORMULÁRIO PARA TROCA DE PLANTÃO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, SOCIOEDUCADOR(A) lotado no(a) _____ doravante denominado(a) 1º colaborador(a), em conformidade com o disposto na Portaria nº 027/2018 – SEAS, solicito autorização para efetuar a TROCA DE PLANTÃO com _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, SOCIOEDUCADOR(A) lotado nesta mesma Unidade de Atendimento Socioeducativo, doravante denominado(a) 2º colaborador(a).

DETALHAMENTO

2º colaborador trabalhará no dia ____/____/____ no horário ____:____ às ____:____ no lugar do(a) 1º colaborador (a).

1º colaborador trabalhará no dia ____/____/____ no horário ____:____ às ____:____ no lugar do(a) 2º colaborador (a).

JUSTIFICATIVA

Assinatura do (a) 1º colaborador(a)

Assinatura do (a) 2º colaborador(a)

DE ACORDO:

Assinatura e carimbo da Direção

*** **

EXTRATO DOS CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO SOCIOEDUCADOR

ADMITENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS, órgão integrante da administração direta do Governo do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ nº 25.150.364/0001-89, localizado na Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP 60.822-131. Os admitidos constam da relação anexa. OBJETO: A prestação dos serviços dos admitidos destina-se a execução das atividades de Socioeducador (discriminados na listagem anexa) necessárias à viabilização da implantação de um novo modelo de gestão nos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará, que promova resultados mais efetivos e adequados à legislação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 169, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 2016, e do Edital Nº 001/2017 – SEAS/SEPLAG, publicado no Diário Oficial do Estado de 26 de abril de 2017. FORO: Comarca de Fortaleza, Capital do Estado

